LEI Nº 2.053 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Clube de Malha Santa Rosa".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Clube de Malha Santa Rosa o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Vila Teller, Gleba 2, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações; partindo de um ponto junto à confluência das Ruas São Francisco e São Matheus, na extremidade da curva de raio de 9,00 metros com frente para a Rua São Matheus, segue em linha reta 36,00 metros onde confronta com a Rua São Matheus, deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta 39,63 metros, onde confronta com a gleba A, deflete à direita e segue em linha reta 51,30 metros, onde confronta com a área remanescente não edificante de acordo com a lei nº 1251 de agosto de 1.973, deflete à direita e segue em linha reta 6,00 metros, onde confronta com a Rua São Francisco, segue à direita em curva de raio de 9,00 metros e segue 14,14 metros confrontando com a confluência da Rua São Francisco e Rua São Matheus, encontrando o ponto de partida e encerrando a área de 1.211,79 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

CONFERIDO

I - Destiná-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um clube recreativo com cancha-de malha, com uma área construída de no mínimo 200 m2 (duzentos metros quadrados) no prazo de um ano, e concluí-lo-no prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO